



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000
Uchoa - Estado de São Paulo - Fone: (17) 3826-9500
E-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº 2.780, DE 03 DE JUNHO DE 2008.

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei 1.796, dispondo sobre a incorporação do adicional de insalubridade para fins de aposentadoria e dá outras providências.”

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º da Lei Municipal Nº. 1.796 de 08 de Junho de 1.993, fica acrescido o parágrafo único, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º....

“ Parágrafo Único : O adicional de insalubridade ficará incorporado à aposentadoria do funcionário público municipal ocupante de cargo cujo adicional de insalubridade é inerente, desde que referido funcionário o tenha recebido no exercício deste cargo, por pelo menos 10 (Dez) anos ininterruptos.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, 03 de Junho de 2008.

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Miriam Donha Palharini
Diretora de Gabinete